



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

Pregão Eletrônico nº 90030/2025

OBJETO: Serviços de coleta e descarte de lixo e material infectante.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
23/09/2025, 14H00MIN**

**MODO DE DISPUTA (FASE DE LANCES):
ABERTO**

**Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Lei Complementar nº 123/2006**

São Luís
- 2025 -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2025
PROCESSO SEI N. 0006985-11.2025.6.27.8000

PREÂMBULO

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às **14:00 horas (horário de Brasília)**, do dia **23/09/2025**, sob o comando do Pregoeiro Oficial, designado pela **PORTARIA Nº 1847/2024**, de 25 de novembro de 2024, do Presidente do **TRIBUNAL**, por meio do uso de tecnologia da informação, licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, decorrentes do PROCESSO SEI nº **0006985-11.2025.6.27.8000**.

A licitação será regida pela **LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO Nº 8.538/2015** e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A Sessão Pública será realizada através do site www.gov.br/compras e conduzida pelo **PREGOEIRO**, na sala da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, no 1º andar do Anexo ao prédio sede do **TRIBUNAL**, na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº - Bairro Areinha, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASGOV**, daqui por diante denominado **SISTEMA**, e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **PREGÃO a contratação de serviços de coleta e descarte de lixo e material infectante**, conforme especificações deste Edital, seus anexos e abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE	QDE ANUAL ESTIMADA	QDE ESTIMADA (CINCO ANOS)
------	------------------	---------	-----------------------	------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

1	Contratação de serviços de coleta de descarte de lixo e material infectante	Bombona 20l	50	250
---	---	-------------	----	-----

1.2. A prestação de serviços, objeto desta licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao **Termo de Referência – Anexo I deste Edital** e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

1.3. A licitação do objeto será realizada em **único item**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.4. O valor total anual máximo estimado para o objeto desta licitação é de **R\$ 18.090,00 (dezoito mil e noventa reais)**, para o período de 05 (cinco) anos, conforme detalhamento no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritas no **SISTEMA** e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e em seus anexos.

2.2. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, atuará como provedor do **SISTEMA**.

2.3. **Como condição para participação no certame, a licitante deverá declarar:**

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

2.3.1. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

I. Aplicam-se a este edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II. As disposições a que se refere o item anterior **não são aplicadas:**

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

c) A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo a empresa licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, conforme Art. 4º §§ da Lei nº 14.133/2021.**

d) nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a ausência de declaração impedirá o prosseguimento no certame;

e) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.4. A falsidade da declaração prestadas pela licitante correspondente ao SUBITEM 2.3.b caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

2.5. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.5.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.6. Cooperativas poderão participar de licitação quando:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.7. Não poderá participar deste PREGÃO a licitante:

- a) que se encontre em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência (salvo se o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005);
- b) estrangeira não autorizada a funcionar no país e/ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d) impedida de licitar e contratar com a União ou suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com o **TRIBUNAL**, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- e) cujo ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO** ou que não estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- f) que tenha em seu quadro societário servidor ou dirigente do **TRIBUNAL**;
- g) que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do **TRIBUNAL**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- h) cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal;
- i) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- j) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- k) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- l) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- m) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- n) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- o) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.8. Nos itens (ou grupos, se for o caso) com preço total de referência igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), expressamente indicados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, somente poderão participar licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital e estiverem enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e, ainda, devidamente credenciadas no **SISTEMA**.
- 2.8.1. A definição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação levará em conta o que dispuser a Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.8.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica registrada em campo específico do **SISTEMA**, facultado ao **TRIBUNAL** se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da lei.
- 2.8.3. A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

2.8.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.9. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

2.10 Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA** (www.gov.br/compras) e nas especificações constantes no Edital, deverá ser considerada a do Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante interessada em participar deste **PREGÃO** deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, provedor do **SISTEMA** utilizado nesta licitação, no site (www.gov.br/compras).

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao **SISTEMA**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

3.3. O credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.4. O uso da senha de acesso ao **SISTEMA** pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do **SISTEMA** ou ao **TRIBUNAL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

3.5. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da LICITANTE, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

3.6. Caberá à licitante, interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente e se manter credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via **SISTEMA**, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

c) responsabilizar-se formalmente pelo uso da senha de acesso ao **SISTEMA**, inclusive pelas transações efetuadas em seu nome, e assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do **SISTEMA** ou do **TRIBUNAL** por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no **SISTEMA** durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do **SISTEMA** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do **PREGÃO**;

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

h) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e os manter atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

h.1) A licitante descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

4. DOS PRAZOS E DA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

a) Período para recebimento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação	Do dia 09/09/2025 até as 13:59 horas do dia 23/09/2025.
b) Data da abertura das Propostas de Preços	Às 14:00 horas do dia 23/09/2025

4.1. As licitantes deverão observar as datas e horários, com base no horário de Brasília, previstos para a realização deste **PREGÃO**, nos termos que seguem:

4.2. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimativo, observada a mesma publicidade do certame inicial.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Como requisito para participação, as licitantes devem cadastrar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** no **SISTEMA**, o qual solicitará o preenchimento dos dados da proposta e a formalização das declarações.

5.3. As licitantes deverão preencher os "campos" próprios contendo a quantidade, preços e, se houver, marca e modelo, atendendo, ainda, ao que dispõe o SUBITEM 2.3 deste Edital.

5.3.1 A falta indicação de marca/modelo em campo próprio do SISTEMA ou a indicação de marca/modelo em campo próprio do SISTEMA diferente da que for indicada na PROPOSTA DE PREÇOS, por si só, não importará na desclassificação da licitante.

5.4. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA** (www.gov.br/compras) e nas especificações constantes no Edital, o licitante deverá formular sua proposta de acordo com o que dispuser o Edital.

5.5. A **PROPOSTA DE PREÇOS** será ofertada pelo critério de **VALOR TOTAL PARA O ITEM (PARA O PERÍODO DE CINCO ANOS)**, nas condições definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

5.6. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, a licitante poderá acessar o **SISTEMA** para retirar, alterar ou complementar a **PROPOSTA DE PREÇOS** formulada. Após o início da Sessão Pública, a proposta não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.

5.7. As declarações que compõem as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes serão disponibilizadas para avaliação do **PREGOEIRO** e para acesso público após o encerramento da etapa de lances. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.8. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** somente serão solicitados ao LICITANTE VENCEDOR pelo agente de contratação ou comissão em momento posterior à fase da apresentação das propostas e do julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

5.9. A licitante vencedora poderá deixar de apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observadas as restrições do ITEM 10 deste Edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS

6.1. Até a abertura da Sessão Pública, o **PREGOEIRO** poderá expedir avisos no **SISTEMA** para esclarecimento de procedimentos a respeito do certame.

6.2. **Até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste **PREGÃO**, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente via e-mail, no endereço: aslic@tre-ma.jus.br.

6.3. Decairá do direito de impugnar perante o **TRIBUNAL** os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4. Caberá ao **PREGOEIRO** responder às impugnações e aos esclarecimentos no prazo de **até três dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor requisitante e ainda pela Assessoria Jurídica do **TRIBUNAL**.

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não obrigam a suspensão dos prazos previstos no certame, cabendo exclusiva e excepcionalmente ao **TRIBUNAL** esta decisão, de forma motivada.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentadas após as 18h serão considerados, para efeitos dos prazos dos SUBITEMS 6.2 e 6.4 como apresentados no primeiro dia útil seguinte, às 8h.

6.7. Os avisos, as impugnações e respectivas decisões, bem como os pedidos de esclarecimentos e suas respostas deverão ser registradas no **SISTEMA** pelo **PREGOEIRO**.

6.8. Se a impugnação for acolhida ou se a resposta aos esclarecimentos importar na modificação do Edital, será definida nova data para abertura da Sessão Pública, sendo o Edital alterado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

6.8.1. Caso a alteração no Edital possa inquestionavelmente afetar a formulação de propostas, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O **PREGOEIRO**, via **SISTEMA**, dará início ao **PREGÃO** com a abertura da Sessão Pública, na data e horário indicados no **ITEM 4** deste Edital.

7.2. A comunicação entre o **PREGOEIRO** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagem, em campo próprio do **SISTEMA**.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no **SISTEMA** durante a Sessão Pública do **PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

7.4. O **PREGOEIRO** verificará as informações previamente cadastradas no sistema, constantes do SUBITEM 5.1 deste Edital, desclassificando desde logo as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aquelas que identifiquem o licitante,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **SISTEMA**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O **SISTEMA** ordenará, automaticamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes classificadas pelo **PREGOEIRO**, sendo que somente elas participarão da fase de lances.

7.6. Ordenadas as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, o **PREGOEIRO** dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do **SISTEMA**.

8. DA FASE COMPETITIVA COM A FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar seus lances, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2. O valor ou percentual da **PROPOSTA DE PREÇOS** será considerado o lance inicial da licitante.

8.3. A cada lance intermediário ofertado, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. Os lances serão ofertados pelo mesmo critério do **SUBITEM 5.5** deste Edital.

8.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SISTEMA**.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Durante a Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

8.8. Durante a fase de lances, o **PREGOEIRO** poderá excluir, justificadamente, lances intermediários cujos valores sejam considerados inexequíveis.

8.9. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, o **PREGOEIRO** deverá encaminhar, pelo **SISTEMA**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.9.1. A negociação será realizada por meio do **SISTEMA**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. No caso de desconexão do **PREGOEIRO** no decorrer da etapa de lances, se o **SISTEMA** permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.1. Quando a desconexão do **PREGOEIRO** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do **PREGÃO** será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo **PREGOEIRO** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

8.11. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

8.12. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo SISTEMA quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Sessão Pública.

8.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida acima, encerrar-se-á automaticamente essa fase.

8.12.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo SISTEMA, poderá o PREGOEIRO, justificadamente, admitir o reinício da fase de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Nos itens (ou grupos, se for o caso) com preço total de referência superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), expressamente indicados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, devendo, ainda, a própria empresa declarar, em campo próprio do **SISTEMA**, que atende aos requisitos do art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos ali previstos.

8.13.1. O **SISTEMA** identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.13.2. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.13.3. A melhor classificada nos termos do SUBITEM anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13.4. Caso a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no SUBITEM anterior.

8.13.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o PREGOEIRO passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo SISTEMA, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

8.13.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos em lei.

8.13.6.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 8.13.6.

8.13.6.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 8.13.6, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

9.1. Finda a fase de lances e a negociação, o **PREGOEIRO** examinará o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, sendo desclassificado o que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, passando-se à convocação das licitantes subseqüentes, na ordem de classificação.

9.1.1 Considera-se inexequível o lance que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não tenham sido estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.2 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.1.3 O **PREGOEIRO**, antes de declarar a inexequibilidade, deverá realizar diligências com essa finalidade, convocando previamente a licitante para manifestação.

9.2. Não incorrendo na inadequação ou incompatibilidade do SUBITEM 9.1, o **PREGOEIRO** providenciará a negociação com a licitante, buscando obter proposta mais vantajosa para o TRE-MA.

9.3. A licitante detentora do **MENOR LANCE** deverá encaminhar no prazo máximo de **20 (vinte) horas**, pelo **SISTEMA**, sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, com o valor readequado ao valor do lance vencedor (e, se for o caso, com o valor negociado), bem como os demais dados constantes do SUBITEM 9.6 deste Edital, para sua elaboração.

9.4. Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, relativos à proposta, serão encaminhados pela licitante convocada no mesmo prazo do SUBITEM 9.3, mediante convocação específica do **PREGOEIRO**.

9.5. O **PREGOEIRO** examinará a **PROPOSTA DE PREÇOS** quanto à compatibilidade do preço e às especificações constantes do SUBITEM 9.6 e do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo desclassificada a que não atender às condições do Edital ou apresentar preços acima do máximo estabelecido ou for manifestamente inexequível, passando-se à convocação das licitantes subseqüentes, na ordem de classificação.

9.6. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as seguintes informações:

a) Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

b) Preços UNITÁRIOS, TOTAIS E GLOBAL, em reais, em algarismos, e valor global da proposta, inclusas todas as despesas (remuneração e insumos: auxílios alimentação e transporte, treinamento/capacitação/reciclagem) com mão de obra, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vedada a inclusão a título de IRPJ e CSLL, e qualquer outra despesa que incidir na execução dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QDE ANUAL ESTIMADA	VALOR ANUAL ESTIMADO	QDE ESTIMADA (CINCO ANOS)	VALOR ESTIMADO (CINCO ANOS)
1	Contratação de serviços de coleta de descarte de lixo e material infectante	Bombona 20l	R\$	50	R\$	250	R\$

b.1) Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;

c) Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Pública;

d) Requisitos da Contratação, conforme **ITEM 4** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

e) Visita técnica, conforme **ITEM 4.4** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

f) Critérios de Sustentabilidade, conforme **ITEM 4.7** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

g) Modelo de Execução do Objeto, conforme **ITEM 5** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

h) Características dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

i) Dados da licitante tais como: telefone, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento (facultada a apresentação destas informações quando da contratação);

9.7. O **PREGOEIRO**, no julgamento das propostas, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre elas, sem implicar modificação de seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente.

9.7.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará no julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

9.8. No julgamento da proposta, o **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no **SISTEMA**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

9.9. A vedação à inclusão de novo documento no art. 64 da Lei de Licitações e contratos, Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.10. O **PREGOEIRO** poderá solicitar à licitante o envio de **PROPOSTA DE PREÇOS** retificada, para correção de erros formais.

9.11. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o **PREGOEIRO** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

9.12. O **PREGOEIRO** poderá encaminhar a **PROPOSTA DE PREÇOS** para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.

9.13. A classificação das propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a que ofertar o **MENOR LANCE** e que atender às condições do Edital.

9.14. Caso haja agrupamento de itens, o critério do SUBITEM 9.13 deverá levar em conta o somatório dos itens e a adjudicação deverá ser realizada para todo o grupo.

9.15. Decorrido o prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS** sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com o **TRIBUNAL** para manter o preço proposto.

9.16. O **TRIBUNAL** poderá solicitar à licitante a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS** por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido; no caso de concordância, a **PROPOSTA DE PREÇOS** não poderá ser modificada.

9.17. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da **PROPOSTA DE PREÇOS**, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, ocorrerá sua desclassificação, convocando-se a licitante subsequentemente classificada, se houver.

9.18. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

9.19. A apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** obriga a licitante vencedora ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Após declarada a licitante vencedora, o **PREGOEIRO**, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante verificação aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **PREGOEIRO** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, devendo convocar previamente a licitante para manifestação.

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

10.1.6 Constatada a existência de sanção, o **PREGOEIRO** reputará a licitante desclassificada, por falta de condição de participação.

10.2. Não incorrendo a licitante em sanções impeditivas, o **PREGOEIRO** consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à sua habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, e, se for o caso, em relação à qualificação econômica financeira e/ou habilitação técnica.

10.3. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública.

10.3.1 Em se tratando de documentos não contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou se as informações do SICAF não estiverem atualizadas na data de abertura da Sessão Pública, a licitante deverá encaminhar, em conjunto com a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, a respectiva documentação atualizada.

10.3.2 O descumprimento acima implicará na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo **PREGOEIRO** lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3.2.1 A indisponibilidade de consulta, ainda que temporária, por qualquer motivo, ao sítio eletrônico oficial, no momento da verificação pelo **PREGOEIRO**, também importará em inabilitação da licitante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

10.3.3 Se os documentos e as informações no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF continuarem desatualizadas ou tais documentos não estejam previstos no SICAF), o **PREGOEIRO** deverá convocar a licitante para apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** atualizados no prazo do SUBITEM 10.4 deste Edital caso não seja possível ou não logre êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

10.4. Havendo a necessidade de envio de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via **SISTEMA**, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8 Ressalvado o disposto nos SUBITEMS 5.7 e 10.3, as licitantes deverão encaminhar, nos termos do SUBITEM 5.2, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação:

10.8.1 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

10.8.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
 - c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
 - e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - e.1) caso seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - f.1) caso seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.8.2.1** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

10.8.3 Habilitação Técnica

10.8.3.1. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de complexidade similar, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

10.8.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.8.4.1. Para fins de demonstração da **qualificação econômico-financeira** será exigida:

- a)** Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com emissão de até 60 dias antes da abertura da Sessão Pública;
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

b.2) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos mencionados no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício social.

b.3) Caso seja necessário, a Contratante poderá diligenciar junto à licitante acerca das declarações prestadas.

10.9. Desde que atenda a todas as demais exigências do Edital e observado o disposto no SUBITEM 10.8.2.1, constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o certame será suspenso e a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do PREGOEIRO, quando requerida pela licitante, mediante justificativa apresentada dentro dos primeiros 5 (cinco) dias úteis.

10.9.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após esses prazos de regularização fiscal e/ou trabalhista.

10.9.2. A não-regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no SUBITEM anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a continuidade do certame, convocando-se a licitante subsequente classificada, se houver.

10.10. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o **PREGOEIRO** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

10.11. O **PREGOEIRO** poderá encaminhar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.

10.12. O **PREGOEIRO**, constatando que a licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, proclamá-la-á **HABILITADA**. Aquela que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamada **INABILITADA**.

10.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, o **PREGOEIRO** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do **SISTEMA**, para manifestação de intenção de recurso dos licitantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

11.1.1. A intenção de recorrer deverá ser apresentada no prazo referido acima, sob pena de preclusão.

11.1.2. As razões recursais deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis cotados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, da ata de julgamento.

11.1.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.2. Qualquer licitante é parte legítima para apresentar contrarrazões, também via **SISTEMA**, em igual prazo, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. Decorridos esses prazos, o **PREGOEIRO** terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proferir sua decisão.

11.3.1. Caso não reconsidere sua decisão, o **PREGOEIRO** submeterá o recurso, com a sua motivação, à consideração da autoridade superior do **TRIBUNAL**, que proferirá decisão definitiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na **ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÃO - ASLIC**, no endereço indicado neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da Sessão Pública precedente ou em que seja anulada a própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarada a vencedora e exauridos os recursos administrativos, a **AUTORIDADE SUPERIOR**, através do **SISTEMA**, fará a adjudicação e homologação do objeto desta licitação à vencedora.

13.2. A autoridade superior procederá à homologação do certame, após verificar cumpridos os requisitos deste Edital e da legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial, quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com o especificado (quando houver previsão em edital).

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5. Fraudar a licitação.

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.1.8.1. A empresa que praticar ato lesivo fica submetida à Resolução n. 10.141/2023 – TRE-MA, que dispõe sobre a regulamentação do Processo Administrativo de Responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-MA do dia 17 de novembro de 2023.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência (aplicada às faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do serviço);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- b) Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado pela Administração Pública;
- c) Impedimento de licitar e contratar (para infrações de maior gravidade); e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (para infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar).

14.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que resultarem das condutas sancionadas para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 a licitante estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.3.1, a licitante estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4 a 14.1.8 a licitante estará sujeita a multa 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 a 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4 a 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Nos termos da Lei nº 14.133/21, fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas na Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

14.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. As multas imputadas, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

14.16. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

14.17. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.18. Deverão ser observadas, ainda, as disposições previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

14.19. Os atos administrativos de aplicação de sanções serão publicados no Diário Oficial da União e registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.20. A autoridade superior, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

15. DO PAGAMENTO

15.1. De acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

16.1. O **TRIBUNAL** obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas na **CLÁUSULA QUINTA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. A licitante vencedora obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação, a contratação será formalizada pelo **TRIBUNAL** por meio de instrumento contratual nos moldes do Modelo da Minuta de Contrato - Anexo II deste Edital, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.

18.3. Previamente à formalização do Contrato, a Administração realizará consulta para verificar eventuais sanções impeditivas na forma do SUBITEM 10.1 deste Edital e quanto às condições de habilitação.

18.4. Na hipótese de irregularidade quanto às condições de habilitação, a licitante vencedora deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

18.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.

18.5. O Contrato a ser firmado terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/2021.

18.6. Após a assinatura do Contrato o **TRIBUNAL**, através da Coordenadoria de Licitações, Aquisições e Contratos - COLAC, providenciará, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Contrato, a resenha do Contrato para publicá-la no Diário Oficial da União – D.O.U., até o vigésimo dia desse mês.

18.6.1. A publicação do extrato resumido do Contrato poderá ser acompanhada pelo CONTRATADO no site www.in.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

18.7. O **TRIBUNAL** poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei. O **TRIBUNAL** providenciará a divulgação do extrato de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da União - DOU, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Aquisições e Contratos - COLAC, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura.

18.7.1. A publicação do extrato resumido do Contrato poderá ser acompanhada pelo CONTRATADO no site www.in.gov.br.

18.8. O **TRIBUNAL** poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital, nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

18.9. A rescisão do Contrato não eximirá a contratada da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

19. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato terá vigência de **5 (cinco) anos**, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no **ITEM 17** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20. DA VISTORIA

20.1. De acordo com o **ITEM 4.4** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O edital deste **PREGÃO** se encontra disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.tre-ma.jus.br.

21.2. Quaisquer informações relativas a esta licitação serão prestados pelo **PREGOEIRO** e membros da equipe de apoio na **Assistência de Análise e Licitações - ASLIC**, localizada no primeiro andar do Anexo ao Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, situado na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís, através dos telefones: (98) 2107-8876/8823, ou pelo e-mail aslic@tre-ma.jus.br, em dias úteis, de segunda a quinta, no horário das 13 às 19h e na sexta, das 8 às 14h, obedecidos os seguintes critérios:

a) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o **TRIBUNAL**;

b) Os casos omissos serão resolvidos pelo **PREGOEIRO**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

22.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no **SISTEMA**, imediatamente disponibilizada na *internet*, para acesso livre.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

23.4.Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Minuta do Contrato.

São Luís, 03 de setembro de 2025.

MATEUS MARINHO ALENCAR
Chefe da ASLIC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESCARTE
DE LIXO E MATERIAL INFECTANTE**

1. OBJETO

Contratação de serviços de coleta e descarte de lixo e material infectante.

2. JUSTIFICATIVA E BENEFICIÁRIOS

De acordo com o Regulamento Administrativo da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (Resolução n. 10.339, de 3 de fevereiro de 2025), compete à Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI) a prestação de assistência médica, ambulatorial e odontológica a juízes(as), servidores(as) e seus respectivos(as) dependentes legais.

A presente contratação justifica-se pela obrigatoriedade de cumprimento das normas legais que regulamentam o funcionamento de serviços de saúde, em especial no que se refere ao manejo, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos infectantes gerados pelas atividades desenvolvidas na Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA.

Em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), notadamente a Resolução CONAMA n. 358/2005 e a RDC ANVISA n. 222/2018, a gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde é imprescindível para a redução de riscos ocupacionais, a preservação da saúde dos trabalhadores e da coletividade e a proteção do meio ambiente. Por seu potencial contaminante, esses resíduos devem ser submetidos a coleta seletiva e destinação final apropriada, por meio de profissionais capacitados, atendendo às exigências sanitárias e ambientais vigentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

As atividades desenvolvidas nos consultórios médico e odontológico da ASAVI resultam na geração de resíduos classificados como pertencentes aos Grupos A, B e E, nos termos das Resoluções supracitadas:

- Grupo A (infectantes ou biológicos): materiais como algodão, gases, compressas, luvas e espátulas, com ou sem contato com sangue ou fluidos orgânicos;
- Grupo B (químicos ou farmacêuticos): medicamentos vencidos ou em desuso;
- Grupo E (perfurocortantes): agulhas, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, e utensílios quebrados de laboratório.

A adequada execução desse serviço exige o cumprimento rigoroso das orientações dos órgãos reguladores, que estabelecem que o manejo de resíduos infectantes deve ser realizado por profissionais qualificados, utilizando transporte e estrutura apropriados, assegurando destinação final segura e em conformidade com os princípios de biossegurança e saúde pública. Além disso, devem ser observadas as normas da Vigilância Sanitária do Município de São Luís/MA e as diretrizes da ABNT, que classificam tais resíduos como perigosos, com diferentes níveis de risco.

Considerando que o TRE-MA não dispõe de estrutura própria para o tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, licenciada junto aos órgãos de fiscalização ambiental e sanitária, apta a executar o serviço com regularidade, segurança e conformidade normativa.

Importa destacar que o serviço atualmente é executado com base no Contrato n. 57/2020, vigente até 09/11/2025, conforme o quinto termo aditivo constante no processo SEI. A continuidade da prestação é fundamental para o funcionamento regular dos consultórios da ASAVI, sendo que a interrupção comprometeria o atendimento à saúde de servidores, magistrados e seus dependentes, além de representar risco sanitário e ambiental.

São beneficiários diretos da presente contratação os consultórios médico e odontológico da ASAVI e o ambulatório do TRE-MA. São beneficiários indiretos todos os usuários desses serviços, bem como a sociedade em geral, dado que a destinação correta dos resíduos contribui para a proteção da saúde pública, a prevenção de contaminações ambientais e a preservação dos recursos naturais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando que as atividades desenvolvidas nos Consultórios Médicos e Odontológico da ASAVI geram resíduos classificados como infectantes e hospitalares (Grupos A, B e E), conforme as Resoluções CONAMA n. 358/2005 e RDC/ANVISA n. 222/2018, e tendo em vista a necessidade de coleta e destinação contínua e adequada desses materiais, a contratação ora proposta revela-se imprescindível para prevenir o acúmulo e a exposição indevida de resíduos nas dependências do setor.

Importa destacar que o Contrato n. 57/2020, atualmente vigente para a prestação desse serviço, possui vigência até 09/11/2025, conforme disposto no quinto termo aditivo anexado ao processo SEI.

A continuidade da prestação contratual é fundamental para o funcionamento regular dos consultórios, uma vez que a interrupção do serviço comprometeria os atendimentos e acarretaria riscos à saúde de servidores e demais usuários.

A adequada execução desse serviço exige o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes — como a ANVISA, o Ministério da Saúde e o CONAMA — que determinam que o manejo de resíduos infectantes deve ser realizado por profissionais capacitados, com destinação final segura, em conformidade com os princípios de biossegurança e proteção à saúde coletiva.

Adicionalmente, é necessário observar o atendimento às normas da Vigilância Sanitária do Município de São Luís/MA, bem como às diretrizes da ABNT, que classificam tais resíduos como perigosos. Considerando que o TRE-MA não dispõe de estrutura própria para o tratamento desses materiais, a execução do serviço deve ser realizada por empresa especializada, regularmente licenciada pelos órgãos de fiscalização ambiental e sanitária.

3.2. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, que se enquadram como serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, passíveis de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

descrição por meio de especificações usuais de mercado, será adotada a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Trata-se de serviço de natureza contínua, conforme Resolução n. 9.477/2019 - TRE/MA. Nos termos do Acórdão n. 10.138/2017, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), o caráter contínuo de um serviço, conforme previsto no art. 6º, incisos XV a XVII, e nos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, é atribuído àqueles cuja execução ininterrupta se revela essencial para a preservação do patrimônio público ou para o regular funcionamento das atividades finalísticas da Administração Pública.

4.2. Normas a serem observadas

- a) Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece diretrizes para o gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo resíduos de serviços de saúde (RSS).
- b) Resolução RDC n. 306/2004 da Anvisa, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos RSS.
- c) Resolução RDC n. 222/2018 da Anvisa, que detalha o manejo de resíduos infectantes, incluindo a segregação, tratamento e descarte adequado.
- d) Lei Federal n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece sanções para condutas lesivas ao meio ambiente e deve ser observada no manejo dos resíduos.
- e) Decreto Estadual n. 38.388/2023, que aprova o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Maranhão (PERS/MA). A prestação dos serviços deverá observar integralmente as diretrizes dos planos estaduais vigentes no local da execução contratual, conforme a Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- f) Licenças ambientais específicas, exigidas pelos órgãos competentes, como a Licença Ambiental de Operação e o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, nos termos da legislação federal, para atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.
- g) Legislação municipal vigente, incluindo a Lei Municipal n. 6.321, de 27 de março de 2018, que institui o Sistema de Limpeza Urbana de São Luís e estrutura a gestão integrada dos resíduos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

sólidos com foco na prevenção da poluição, proteção ambiental, promoção da saúde pública e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

h) Plano Diretor do Município de São Luís, aprovado pela Lei n. 7.122, de 12 de abril de 2023, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano e ambiental, devendo ser respeitado especialmente no que tange à ocupação do solo, zoneamento e ordenamento dos serviços públicos urbanos.

i) Normas específicas para acondicionamento, coleta e destinação final dos resíduos, como a exigência de sala de resíduos adequada e procedimentos de coleta interna conforme normas técnicas (ABNT NBR 12810/1993, NBR 9191/2008, RDC ANVISA 50/2002).

4.3 Licenças, autorizações e alvarás necessários:

- a) Alvará de localização e funcionamento da empresa.
- b) Licença sanitária expedida pela vigilância sanitária local.
- c) Licença ambiental de operação emitida pelo órgão ambiental competente estadual ou municipal.
- d) Licença para transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme legislação estadual e federal, incluindo cadastro no IBAMA para transporte interestadual quando aplicável.
- e) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) no IBAMA.
- f) Licença de prestador de serviços de coleta e transporte de resíduos, conforme legislação municipal, incluindo cadastramento dos equipamentos utilizados.

4.4. É facultado à licitante realizar visita técnica às instalações da unidade contratante, com o objetivo de obter o pleno conhecimento das condições físicas, operacionais ou ambientais do local de prestação dos serviços. Caso exigida, a visita deverá ser comprovada por declaração emitida pela unidade requisitante, devidamente assinada por servidor responsável. A não realização da visita técnica, implica na irrestrita aceitação das condições existentes no local de prestação dos serviços, de modo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento por parte da empresa vencedora.

4.5. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

4.6. Garantia de Execução Contratual

Não será exigida garantia para a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a análise realizada por este Tribunal, que considerou a baixa complexidade técnica do objeto contratado e os reduzidos riscos envolvidos.

4.7. Critérios de sustentabilidade:

Os resíduos de serviços de saúde deverão ser acondicionados em conformidade com as exigências legais vigentes relativas ao meio ambiente, à saúde pública e à limpeza urbana, bem como em observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá realizar a coleta semanal de, aproximadamente, 2 (dois) quilos de resíduos infectantes, sempre às sextas-feiras, no horário de funcionamento do TRE-MA, das 8h às 14h, no prédio anexo localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Bairro Areinha.

5.2. Excepcionalmente, havendo necessidade de descarte em data anterior à sexta-feira, em razão de acúmulo de resíduos, a contratada será comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, nesse caso, ser dispensada da coleta prevista para a sexta-feira imediatamente subsequente.

5.3. Caso o dia previsto para a coleta coincida com feriado, ponto facultativo ou qualquer outro impedimento que inviabilize a prestação do serviço, a coleta poderá ser antecipada ou reagendada para o dia útil imediatamente anterior ou posterior, conforme definido previamente com o fiscal do contrato.

5.4. Durante o recesso natalino, compreendido entre os dias 19 de dezembro e 6 de janeiro, não haverá recolhimento de resíduos.

5.5. A execução dos serviços objeto desta contratação terá início na primeira sexta-feira imediatamente posterior à emissão da ordem de serviço, a qual será expedida após a publicação do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

5.6 Do Recebimento dos Serviços

5.6.1 Do Recebimento Provisório

5. 6.1.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante atesto pelo fiscal do contrato, em até 3 (três) dias úteis após a conclusão de cada coleta.

5.6.1.2 A fiscalização verificará a conformidade da coleta com o cronograma, horário e local estabelecidos, a quantidade aproximada de resíduos coletados e a adequada destinação inicial, atestando o recebimento provisório dos serviços.

5.6.1.3 A cada recolhimento a Contratada emitirá comprovante, devidamente assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da contratada.

5.6.2 Do Recebimento Definitivo

5.6.2.1 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá mensalmente, após a conclusão da última coleta do mês, e será condição para o processamento do pagamento.

5.6.2.2 Após a realização da última coleta do mês, a Contratada deverá encaminhar ao Contratante o Relatório Mensal Consolidado de todas coletas realizadas no período, acompanhado dos respectivos comprovantes de recolhimento, bem como da comprovação da destinação adequada dos resíduos (MRTs).

5.6.2.3 A fiscalização do Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da documentação prevista no item 5.6.2.2, para analisar a regularidade dos serviços prestados, verificando:

- a) A execução do quantitativo de coletas previstas para o período, conforme o cronograma e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) A regularidade do Relatório Mensal e dos comprovantes de coleta e apresentados;
- c) A destinação final adequada dos resíduos, por meio dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

d) Qualquer intercorrência ou não conformidade ocorrida durante o mês.

5.6.2.4. Sendo os serviços considerados satisfatórios e em conformidade com o Termo de Referência, a fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços referentes ao mês, que servirá de base para a autorização do pagamento, nos termos do item 9.1.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar servidor da Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI) para atuar como fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pela empresa contratada.

6.2. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento temporário dos resíduos a serem recolhidos.

6.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências ou irregularidades que demandem providências.

6.4. Permitir o acesso às dependências do TRE-MA aos funcionários da contratada, desde que devidamente uniformizados e identificados.

6.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar, por escrito e antes do início das atividades, preposto, que deverá ser aceito pelo Contratante, para atuar como representante da empresa durante a vigência do contrato para fins administrativos. Deverão ser informados nome completo, telefone, e-mail e endereço, a fim de viabilizar a interlocução com o fiscal do contrato para resolução de eventuais pendências.

7.2. Apresentar, em sua metodologia de execução, o detalhamento de todos os procedimentos adotados, incluindo padronização de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e comprovação da capacitação e treinamento dos profissionais responsáveis pelo transporte,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

tratamento e destinação final dos resíduos, conforme item 2.5 do Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – Diretrizes Gerais, aprovado pela Resolução RDC n. 306/2004.

7.3. Garantir que os profissionais estejam devidamente uniformizados e identificados quando em serviço nas dependências do TRE-MA.

7.4. Destinar materiais e equipamentos adequados e em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades contratadas.

7.4.1. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser acondicionados em conformidade com as exigências legais aplicáveis ao meio ambiente, à saúde pública e à limpeza urbana, observando-se as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou, na ausência destas, critérios internacionalmente aceitos.

7.4.2. Os resíduos deverão ser separados de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, sendo acondicionados em sacos ou recipientes impermeáveis, resistentes a rupturas e vazamentos, devidamente identificados quanto ao conteúdo.

7.5. Fornecer, em regime de comodato, as bombonas necessárias à execução do serviço.

7.6. Realizar a destinação final (tratamento) dos resíduos coletados, conforme as normas ambientais e sanitárias vigentes.

7.7. Adotar todas as medidas preventivas necessárias à proteção ambiental, bem como precauções destinadas a evitar danos a terceiros durante a execução dos serviços.

7.8. Responder integralmente pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, desde que efetivamente comprovada sua responsabilidade.

7.9. Enviar, mensalmente, relatório à Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI), contendo informações sobre a quantidade de material recolhido semanalmente, bem como comprovação da destinação adequada dos resíduos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

7.10. Comunicar previamente ao Contratante quaisquer ocorrências que possam ocasionar alteração no cronograma de coleta.

7.11. Orientar seus profissionais quanto ao conteúdo do contrato, de forma a assegurar sua fiel execução.

7.12. Apresentar, juntamente com a nota fiscal para fins de atesto, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, bem como certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e aos fiscos federal, estadual e municipal, quando não for possível sua consulta por meio do SICAF.

7.13. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros, sem prévia anuência do Contratante.

7.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.15. Atender de imediato às solicitações de substituição de mão de obra consideradas inadequadas, por motivos de comportamento, desempenho técnico ou conduta incompatível com a disciplina e o decoro do serviço público, efetuando a substituição no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

7.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de cumprimento das normas internas da Administração. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA.

7.17. Informar ao Contratante toda e qualquer irregularidade identificada no decorrer da execução dos serviços.

7.18. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

7.19. Apresentar plano de contingência com medidas de mitigação de riscos, a ser aplicado em caso de interrupção dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

7.20. As recomendações constantes neste Termo de Referência funcionam como diretrizes para prevenção e enfrentamento de riscos decorrentes da descontinuidade do serviço. Essas orientações não são exaustivas e deverão ser complementadas pela contratada, com medidas preventivas, corretivas e de curto prazo, considerando suas especificidades operacionais, de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

7.20.1. Compete à contratada comunicar tempestivamente à ASAVI quaisquer riscos não mapeados — novos ou não identificados anteriormente — e propor as ações e controles necessários para seu tratamento.

7.20.2. O plano de contingência da contratada deverá prever, no mínimo, a realização de duas coletas mensais de resíduos infectantes.

7.20.3. As informações relativas à identificação e avaliação dos riscos de descontinuidade do serviço deverão ser reportadas à ASAVI para fins de ciência e acompanhamento.

7.21. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser alterada sem autorização prévia do Contratante, uma vez que o cronograma foi definido em conformidade com as necessidades institucionais.

7.22. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD n. 2/2022.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato será fiscalizado pelas servidoras Rosângela Pinho de Miranda e Rosangela Lindoso de Souza, que atuarão, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituta.

8.2 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ocultos ou utilização de material inadequado ou de qualidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

inferior. A ocorrência dessas situações não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

8.3 As comunicações oficiais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por meio e-mail institucional previamente informado ou, subsidiariamente, por telefone. Considerar-se-á válida a comunicação enviada ao endereço eletrônico informado pela contratada no início da execução contratual, sendo exigida confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica, ou confirmação automática de leitura.

8.4 Caso não haja confirmação expressa de recebimento, conforme disposto no item 8.3, as mensagens serão consideradas lidas 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, devidamente formalizado pelo atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura discriminativa pelos fiscais do contrato.

9.1.1. Os serviços serão considerados definitivamente recebidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, desde que constatada a adequada prestação dos serviços, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

9.2.1. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Na impossibilidade de acesso ao sistema, a regularidade poderá ser comprovada por consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes ou mediante apresentação da documentação exigida nos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

9.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.4. Constatada situação de irregularidade da contratada no SICAF, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização de sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5. Caso não ocorra a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar o fato aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, informando também sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando à garantia dos créditos públicos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as providências necessárias à rescisão contratual, nos autos do respectivo processo administrativo, assegurando à contratada o direito à ampla defesa.

9.7. Enquanto houver a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida, formalmente, pela rescisão do contrato, caso a contratada permaneça em situação irregular perante o SICAF.

9.7.1. O contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF será rescindido, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de relevante importância, devidamente justificado pela autoridade máxima da contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, ADJUDICAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por se tratarem de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

10.2. A adjudicação do objeto deverá ser feita por item, o qual deverá prever todos os custos diretos e indiretos pertinentes à execução dos serviços.

10.3. Será considerada vencedora a licitante que atender todas as condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e seus anexos e ofertar o menor preço para o item.

10.4. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as seguintes informações:

a) Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;

b) Preços UNITÁRIOS, TOTAIS E GLOBAL, em reais, em algarismos, e valor global da proposta, inclusas todas as despesas (remuneração e insumos: auxílios alimentação e transporte, treinamento/capacitação/reciclagem) com mão de obra, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vedada a inclusão a título de IRPJ e CSLL, e qualquer outra despesa que incidir na execução dos serviços.

10.5. Constituem requisitos de HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de complexidade similar, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

10.6. Constituem requisitos de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1 Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 (sessenta) dias da abertura da licitação;

10.6.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 1.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.6.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG),



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.2.1 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10.6.3 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos mencionados no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício social.

10.6.4 Caso seja necessário, a Contratante poderá diligenciar junto à licitante acerca das declarações prestadas.

11. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QDE DE COLETAS ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL QUINQUENAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços de coleta de descarte de lixo e material infectante	Bombona 20l	R\$ 72,36	50	R\$ 3.618,00	R\$ 18.090,00

11.1. O custo estimado da presente contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, a qual consistiu na solicitação de cotações a empresas especializadas na execução de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como na análise de valores praticados por outros órgãos da Administração Pública em contratações de natureza semelhante.

11.2. Com base nas cotações válidas e nos dados obtidos junto a órgãos congêneres, estimou-se o valor unitário do serviço em R\$ 72,36 (setenta e dois reais e trinta e seis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

centavos), com preço anual estimado em R\$ 3.618,00 (três mil e seiscentos e dezoito reais) e valor total quinquenal de R\$ 18.090,00 (dezoito mil e noventa reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta do elemento de despesa: "33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica", no plano interno: "AOSA APOIO".

13. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1. A despesa está devidamente prevista na proposta orçamentária da Assistência de Saúde e Qualidade de Vida, aprovada para o exercício de 2025, bem como contemplada no Planejamento Anual de Contratações deste órgão para o mesmo período.

14. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem hipóteses de inexecução PARCIAL do objeto contratual:

- a) Permitir a presença de empregado não uniformizado, ou sem identificação;
- b) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
- c) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- d) Alocar na execução do contrato funcionário sem a devida capacidade técnica;
- e) Transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo em parte;
- f) Não iniciar a execução no prazo do subitem 5.2;
- g) Não manter o registro diário de frequência de cada colaborador atualizado;
- h) Deixar de cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da Contratante contidas no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas, ou cumprir de forma desidiosa ou negligente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- i) Deixar de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei n. 14.133/21;
- j) Não indicar preposto apto a tratar em nome da empresa junto ao fiscal do contrato;
- k) Deixar de atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto à substituição de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços;
- l) Deixar de pagar quaisquer de suas obrigações perante o Poder Público durante a execução do contrato, causando com isso o retardamento na execução dos serviços;
- m) Falhar ou retardar na execução dos serviços por falta de colaborador;
- n) Permitir que funcionário se apresente com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica para a execução dos serviços;
- o) Deixar de manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Não reparar eventuais danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos de preposto ou funcionários seus, relacionados à execução do contrato.

14.2 Constituem hipóteses de inexecução TOTAL do objeto contratual:

- a) Reincidências naquelas elencadas no subitem 15.1;
- b) Causar, por má-fé ou falta de diligência, prejuízo à Administração Pública ou a terceiros, de graves consequências, de difícil reparação ou que onerem substancialmente a execução do contrato;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para fins de aplicação de penalidades, consideram-se infrações administrativas, nos termos das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, as seguintes condutas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência:

15.1.1. Criar ou permitir situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequência letal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

15.1.2. Deixar de realizar o descarte regular dos resíduos, em desacordo com as normas aplicáveis;

15.1.3. Atrasar, suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo em casos de força maior ou caso fortuito;

15.1.4. Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização contratual;

15.1.5. Manter empregado não qualificado para a execução dos serviços contratados;

15.1.6. Omitir o envio de relatório mensal à Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI);

15.1.7. Descumprir quaisquer outras disposições do Edital e seus Anexos, em caso de reincidência após notificação formal da Administração.

15.2. Pela prática das infrações descritas no item anterior, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, à aplicação das seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, nos casos de infrações de baixo potencial lesivo, que não comprometam a execução do objeto contratado;

15.2.2. **Multa reparatória de até 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de dano material causado ao TRE/MA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão da Contratada. Se o valor do dano for superior a 10% do contrato, a multa corresponderá ao valor integral do dano;

15.2.3. **Multa por descumprimento parcial**, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por evento, sem prejuízo da obrigação de refazer ou reparar os serviços, especialmente nas hipóteses dos subitens 15.1.3 a 15.1.7 e 14.1;

15.2.4. **Multa moratória diária de 0,5%** (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias, nos casos de atraso na prestação dos serviços;

15.2.4.1. Caso o atraso ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão e a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

aplicação de **multa compensatória de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total contratado.

15.2.5. **Multa compensatória de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto, como previsto nos subitens 15.1.1 e 15.1.2 e 14.2, ou em caso de recusa injustificada da Contratada em firmar o contrato;

15.2.6. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a União** por até 3 (três) anos, nos termos da legislação aplicável, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.7. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade, ou até a reabilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.2.8. Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou contratual apresentada junto à nota fiscal, não sanada no prazo concedido pela Administração, o contrato poderá ser rescindido, com aplicação de **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

15.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e os prejuízos decorrentes.

15.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser deduzidas dos valores devidos à Contratada ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

15.5. As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, em caso de suspensão, a Contratada deverá ser descredenciada pelo mesmo período, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

16.1 O TRE/MA e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) cumprirão fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n. 13.709/2018, bem como na Resolução TSE n. 23.644/2021 (institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral) e na Resolução TSE n. 23.650/2021 (institui a Política geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber;

b) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c.1) é vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRE/MA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o TRE/MA será responsável por obter o consentimento dos titulares.

e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem estar alinhados com a legislação vigente, com a Política de Privacidade de Dados do TRE/MA e com as melhores práticas de mercado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

e.1) Se em razão do presente contrato a CONTRATADA receber dados pessoais sensíveis (Art. 5º, inciso II, da Lei n. 13.709/2018), esta deverá cumprir com as seguintes regras mínimas de segurança da informação:

e.1.1) adotar controles rígidos de acesso dos dados sensíveis;

e.1.2) possuir uma política de eliminação dos dados;

e.1.3) aplicar uma ferramenta de criptografia, anonimização ou pseudo-anonimização sobre os dados sensíveis.

f) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil do credenciados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f.1) nas operações de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima disposto, esta garante:

f.1.1) adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

f.1.2) tratar os dados em ambiente da CONTRATADA;

f.1.3) informar, na assinatura do contrato, os dados referentes ao seu encarregado de proteção de dados;

f.1.4) notificar, imediatamente, o TRE/MA sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial, bem como sobre a ocorrência de qualquer acesso acidental ou não autorizado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

f.1.5) responder rápida e adequadamente todas as solicitações de informação feitas pelo TRE/MA relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto deste CONTRATO, ou por Autoridade Fiscalizadora;

16.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/MA;

16.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou informações confidenciais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

16.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Fiscalização;

16.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto quando exigido pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

16.6 Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

- a) Na hipótese de verificação por parte do CONTRATANTE, este obriga-se a comunicar o fato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATADA, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;
- b) Na hipótese de verificação por parte da CONTRATADA, esta obriga-se a cientificar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;
- c) Em ambos os casos, a CONTRATADA deverá comunicar documentadamente ao CONTRATANTE as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

16.7 A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n. 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste contrato, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.8 A critério do Encarregado de Dados do TRE/MA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO no tocante a dados pessoais.

16.9 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 60 dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/MA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.10 Caso a manutenção dos dados pessoais seja necessária mesmo após o encerramento do CONTRATO, as partes deverão informar uma à outra sua necessidade, a fim de que o TRE/MA se pronuncie formalmente por escrito.

16.11 A CONTRATADA dará acesso e disponibilizará ao TRE/MA, para realização de eventuais auditorias, toda e qualquer documentação solicitada que comprove a implementação das boas práticas de segurança e de governança.

16.12. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 A vigência inicial do contrato seja de 5 (cinco) anos, conforme autorizado pelo art. 106 da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista o caráter continuado e a demanda permanente do serviço.

17.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida negociação com a contratada ou rescisão contratual sem ônus para ambas as partes (art. 107 da Lei n. 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

17.3 A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários suficientes ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III).

17.4 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, observado o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE.

São Luís, 31 de julho de 2025.

Patrícia Pimentel Anchieta
Chefe Substituta da Assistência de Saúde e Qualidade de Vida – ASAVI

Rosangela Lindoso de Souza
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA....., TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESCARTE DE LIXO E MATERIAL INFECTANTE**, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90030/2025** (PROCESSO SEI N.º **0006985-11.2025.6.27.8000**).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador _____, portador do R.G. nº _____-SSP/____ e do CPF nº. _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº _____, com sede na (**inserir endereço completo**), Fone: (XX) XXXX-XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **a contratação de serviços de coleta e descarte de lixo e material infectante, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$** (.....), inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANUAL
1					

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Deverão ser observadas as disposições sobre o pagamento, constantes do **ITEM 9** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Deverão ser observadas as disposições sobre o reajuste, constantes do **ITEM 17.4** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas no **ITEM 6** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas no **ITEM 7** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. A vigência inicial do contrato será de **5 (cinco) anos**, com início no primeiro dia útil seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

7.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, considerando a natureza contínua dos serviços, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

7.3. **Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2025, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

.....

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2025NExxxxxx, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Deverão ser observadas as disposições do **ITEM 15** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

13.5. Deverão ser observadas ainda as disposições do **ITEM 16** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

14.2. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
MARANHÃO**

CONTRATADA

Desembargador(a)

.....

Presidente do TRE-MA

Representante da contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 2.NOME:
CIC: CIC: